



Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

Nº 13.261

João Pessoa - Quarta-feira, 28 de Junho de 2006

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 8.042, DE 27 DE JUNHO DE 2006

Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 6.308, de 02 de julho de 1996, que institui a Política Estadual de Recursos Hídricos, e da Lei nº 7.779, de 07 de julho de 2005, que criou a Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba – AESA, e determina outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os dispositivos abaixo mencionados da Lei nº 6.308, de 02 de julho de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º O Sistema Integrado de Planejamento e Gerenciamento de Recursos Hídricos será composto pelos seguintes órgãos:

I – Órgão de Coordenação: Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente – SECTMA;

II – Órgão Deliberativo e Normativo: Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH;

III – Órgão Gestor: Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba – AESA;

IV – Órgãos de Gestão Participativa e Descentralizada: Comitês de Bacias Hidrográficas.

Art. 7º Fica criado o Conselho Estadual de Recursos Hídricos, com atuação em todo o território do Estado da Paraíba, tendo a seguinte composição:

I – o Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente, que o presidirá;

II – os Secretários de Estado ou seus substitutos legais das seguintes Pastas:

a) Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão – SEPLAG;

b) Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca – SEDAP;

c) Secretaria de Estado da Infra-Estrutura – SEIE;

III – 01 (um) representante de cada um dos seguintes órgãos:

a) Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba – AESA;

b) Superintendência da Administração do Meio Ambiente – SUDEMA;

c) Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS;

d) Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;

IV – 01 (um) representante de cada uma das seguintes entidades da sociedade civil ligadas a recursos hídricos e usuários de água:

a) Universidade Federal da Paraíba – UFPB;

b) Universidade Federal de Campina Grande – UFCG;

c) Universidade Estadual da Paraíba – UEPB;

d) Associação Brasileira de Recursos Hídricos – ABRH;

e) Federação das Indústrias do Estado da Paraíba – FIEP;

f) Federação da Agricultura e Pecuária da Paraíba – FAEPA;

g) Comitês de Bacias Hidrográficas;

V – 01 (um) representante do Poder Público Municipal.

§ 1º Ocorrendo a extinção de qualquer dos órgãos que compõem o Conselho Estadual de Recursos Hídricos, o Governador do Estado, através de Decreto, complementar a sua composição.

§ 2º A forma de indicação dos membros que compõem o Conselho será definida em seu Regulamento.

Art. 19.

§ 1º A definição das tarifas praticadas pelo uso da água bruta de domínio do Estado da Paraíba, como também de águas de domínio federal cuja cobrança lhe seja delegada na forma da Lei, será estabelecida mediante Decreto do Governador do Estado, sendo esses valores previamente analisados e aprovados pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos, com base em estudos substanciados executados pela AESA.

Art. 20. A periodicidade das revisões dos valores das tarifas de cobrança e isenções do uso da água serão determinadas pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos, observadas as normas legais aplicáveis à espécie.

Art. 23. O Fundo Estadual de Recursos Hídricos será administrado pela Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba – AESA e supervisionado pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos, devendo seu Regulamento ser aprovado por Decreto do Poder Executivo, em conformidade com o disposto no inciso VIII do Art. 5º da Lei nº 7.779, de 07 de julho de 2005.

Art. 2º O Art. 16 da Lei nº 7.779, de 07 de julho de 2005, e seus parágrafos passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16. As receitas provenientes da cobrança pelo uso de recursos hídricos serão depositadas no Fundo Estadual de Recursos Hídricos, exceto a parcela de 70% (setenta por cento) do total arrecadado, que caberá à AESA, para utilização com despesas relacionadas exclusivamente à gestão dos recursos hídricos, conforme a seguinte discriminação:

I – Aquisição de equipamentos e instrumentos técnicos utilizados no monitoramento quantitativo e qualitativo dos recursos hídricos;

II – Locação e aquisição de veículos, equipamentos de informática, aparelhos de comunicação e de imagens e equipamentos de georreferenciamento;

III – Aquisição de material de consumo, compreendendo combustíveis, lubrificantes, peças e material de expediente;

IV – Contratação de mão-de-obra terceirizada para serviços de vigilância, monitoramento e operação de reservatórios e trabalhos afins;

V – Pagamento de diárias de viagem destinadas à realização de trabalhos voltados para a mobilização social e a educação ambiental; cobrança, outorga e licença de obra hídrica; fiscalização do uso dos recursos hídricos, monitoramento, operação e manutenção de reservatórios; cadastro de usuários e outras atividades afins;

VI – Apoio logístico aos comitês de bacia e associações de usuários de água;

VII – Confecção de cartilhas, folders e demais impressos utilizados em campanhas educativas;

VIII – Promoção de cursos, seminários, treinamentos e outros eventos destina-

dos à capacitação na área de recursos hídricos;

IX – Execução de trabalhos e aquisição de materiais necessários à manutenção de obras hídricas.

§ 1º A AESA manterá registros que permitam correlacionar as receitas com as bacias hidrográficas em que foram geradas.

§ 2º As receitas de que trata o caput deste artigo poderão ser mantidas em aplicações financeiras, na forma da lei.

§ 3º A priorização dos recursos decorrentes da cobrança pelo uso da água proveniente de transposições de bacias realizadas pela União será a restituição, no que lhe couber, com as despesas de operação e de manutenção da infra-estrutura hídrica realizadas pela União.

§ 4º As prioridades na aplicação de recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FERH, ressalvados os previstos no parágrafo anterior, serão definidas pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH, com base em estudos técnicos apresentados pela AESA e pela SECTMA.

§ 5º Os valores e os mecanismos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos serão estabelecidos mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo Estadual, sendo estes previamente analisados e aprovados pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos, com base em estudos elaborados pela AESA.

§ 6º Os critérios e os valores da cobrança pelo uso de águas originárias de bacias hidrográficas localizadas em outros Estados, transferidas através de obras implantadas pelo Governo Federal, serão estabelecidos pela AESA, em conjunto com a União, em consonância com a cobrança sobre os demais recursos hídricos do Estado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de junho de 2006; 118º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Atos do Poder Executivo

Decreto nº 27.294 de 27 de junho de 2006

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 4º, alínea "a", da Lei nº 7.944, de 10 de janeiro de 2006, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAG/1586/1757/2006,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 291.000,00** (duzentos e noventa e um mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas: 34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA 34.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.544.5180-1161- CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS	4490.51	00	141.000,00

34.102- COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
15.544.5177-1563- RECUPERAÇÃO, PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇOS	4490.51	00	150.000,00
TOTAL			291.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação da Receita do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de junho de 2006; 118º da Proclamação da República

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças

FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS
Secretário de Estado da Infra-Estrutura

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

O Diário Oficial mudou o e-mail: diariooficial@auniao.pb.gov.br

Decreto nº 27.295 de 27 de junho de 2006

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 4º, alíneas "a e d", da Lei nº 7.944, de 10 de janeiro de 2006, combinado com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/200/2006,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

27.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.102- COORDENADORIA DE AÇÃO SOCIAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.244.5045-4264- PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	3340.41	58	250.000,00
	3340.41	00	50.000,00
TOTAL			300.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de recursos oriundos do Termo de Convênio nº 092/05, celebrado entre a União, representada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, e o Governo do Estado da Paraíba, conforme conta nº 10.253-9, do Banco do Brasil S/A, e através do Excesso de Arrecadação da Receita do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

RECURSOS DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 092/05.....R\$ 250.000,00
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DA RECEITA DO ICMS.....R\$ 50.000,00
TOTAL GERALR\$ 300.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de junho de 2006; 118º da Proclamação da República.


CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


ISA SILVA DE ARROXELAS MACEDO
Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 27.296 de 27 de junho de 2006

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 4º, da Lei nº 7.944, de 10 de janeiro de 2006, e tendo em vista o que consta do Processo/1786/2006,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

09.000- CASA CIVIL DO GOVERNADOR
09.103- ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO EM CAMPINA GRANDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5039.4019- RECOLHIMENTO DAS DEMANDAS DA SOCIEDADE	3390.39	00	5.000,00
04.122.5039.4021- PROMOÇÃO DE EVENTOS SÓCIO-PARTICIPATIVO	3390.39	00	5.000,00
04.122.5046.4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.39	00	5.000,00
TOTAL			15.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

GOVERNO DO ESTADO
Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editoria
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

CARLOS A. GONDIM DE OLIVEIRA
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES


Diário Oficial

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail:diariooficial@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

AnualR\$ 400,00
SemestralR\$ 200,00
Número AtrasadoR\$ 3,00

09.000- CASA CIVIL DO GOVERNADOR
09.103- ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO EM CAMPINA GRANDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5039-4019- RECOLHIMENTO DAS DEMANDAS DA SOCIEDADE	3390.36	00	5.000,00
04.122.5039.4021- PROMOÇÃO DE EVENTOS SÓCIO-PARTICIPATIVO	3390.36	00	5.000,00
04.122.5046.4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.36	00	5.000,00
TOTAL			15.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de junho de 2006; 118º da Proclamação da República


CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


MANFREDO LEÃES PEREIRA GOUVEIA JÚNIOR
Secretário Chefe da Casa Civil do Governador


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 27.297 de 27 de junho de 2006

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 4º, da Lei nº 7.944, de 10 de janeiro de 2006, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1302/2006,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 121.000,00** (cento e vinte e um mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

28.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DO MEIO AMBIENTE
28.201 – SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

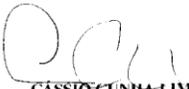
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.541.5139-4242- CONSERVAÇÃO DE ECOSISTEMAS	3350.39	70	121.000,00
TOTAL			121.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de recursos oriundos do Convênio SUDEMA/ASCODIPE/Nº 015/06, celebrado entre a Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA e a Associação Comunitária do Distrito de Pitanga da Estrada – ASCODIPE, conforme conta nº de 6.993-0, do Banco do Brasil S.A.

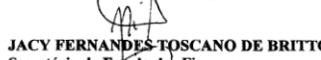
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

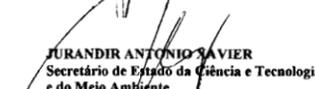
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de junho de 2006; 118º da Proclamação da República.


CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


JURANDIR ANTONIO XAVIER
Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 27.298 de 27 de junho de 2006

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA
REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA
NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 4º, alínea "a", da Lei nº 7.944, de 10 de janeiro de 2006, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1839/2006,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 800.000,00** (oitocentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

21.000- SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.202- EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO - PB-TUR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
23.695.5012-4058- PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS TURÍSTICOS	3390.39	00	800.000,00
TOTAL			800.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação da Receita do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

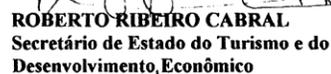
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em
João Pessoa, 27 de junho de 2006; 118º da Proclamação da República


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


ROBERTO RIBEIRO CABRAL
Secretário de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 27.299 de 27 de junho de 2006

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 4º, alínea "a", da Lei nº 7.944, de 10 de janeiro de 2006, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAG/1339/1772/2006,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 347.000,00 (trezentos e quarenta e sete mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

22.000- SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
22.201-FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.392.5178-2625- ORQUESTRA SINFÔNICA DA PARAÍBA	3390.36	00	339.000,00
	3390.39	00	8.000,00
TOTAL			347.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação da Receita do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em
João Pessoa, 27 de junho de 2006; 118º da Proclamação da República


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças

MARIA AMÉRICA ASSIS DE CASTRO
Secretária de Estado da Educação e Cultura

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 27.300 de 27 de junho de 2006

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 4º, da Lei nº 7.944, de 10 de janeiro de 2006, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1751/2006,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

15.000- POLÍCIA MILITAR DO ESTADO
15.101- COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.15	00	200.000,00
	3390.39	00	140.000,00
TOTAL			340.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

15.000- POLÍCIA MILITAR DO ESTADO
15.101- COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046.4213- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	4490.52	00	100.000,00
06.126.5046.4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	4490.52	00	240.000,00
TOTAL			340.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de junho de 2006; 118º da Proclamação da República


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 27.301 de 27 de junho de 2006

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 4º, alínea "d", da Lei nº 7.944, de 10 de janeiro de 2006, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1700/2006,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 238.000,00 (duzentos e trinta e oito mil reais), para reforço de dotação orçamentária, na forma abaixo discriminada:

07.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
07.101 - GABINETE DO SECRETÁRIO

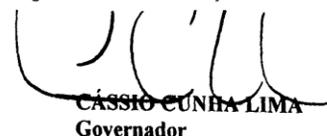
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
27.122.5195-4245- ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS ESTÁDIOS	4490.52	90	238.000,00
TOTAL			238.000,00

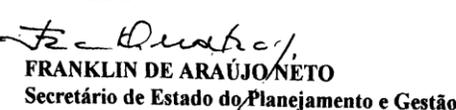
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Repasse do Ministério do Esporte, conforme Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 - Lei Pelé, e conta de nº 1.008372 do Banco Real S.A.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em
João Pessoa, 27 de junho de 2006; 118º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


MARCONI PAIVA FERNANDES DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Juventude, Esporte e Lazer

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 27.302 de 27 de junho de 2006

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 4º, alíneas "a e d", da Lei nº 7.944, de 10 de janeiro de 2006, combinado com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG /1666/ 2006,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 1.596.972,97 (um milhão, quinhentos e noventa e seis mil, novecentos e setenta e dois reais e noventa e sete centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

19.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
19.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.121.5038.1553- MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DE INFORMAÇÃO E INTEGRAÇÃO DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	3390.39	58	187.928,58
	4490.52	00	542.970,80
	4490.52	58	866.073,59
TOTAL			1.596.972,97

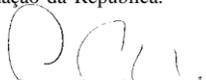
Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de recursos disponibilizados a fundo perdido para o Estado através do Contrato assinado em 30/05/2006, celebrado entre o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e o BID, sob o número 1718/OC- BID, e pelo Excesso de Arrecadação da Receita do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação -ICMS, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação abaixo..

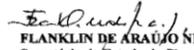
EXCESSO DE ARRECAÇÃO DA RECEITA DO ICMS.....R\$ 542.970,80
RECURSOS DO CONTRATO Nº 1718/OC-BID.....R\$ 1.054.002,17
TOTAL GERAL.....R\$ 1.596.972,97

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de junho de 2006; 118ª da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


JOSÉ AGUIAR RAMOS DE BRITO
Secretário de Estado da Administração


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 27.303 de 27 de junho de 2006

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 4º, da Lei nº 7.944, de 10 de janeiro de 2006, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1877/2006,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

31.000- FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA
31.101- RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000-7027- FINANCIAMENTOS DE PROJETOS ESPECIAIS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL	4440.51	00	21.000,00
	4440.51	01	199.000,00
TOTAL			220.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir;

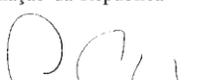
31.000- FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA
31.101- RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000-7027- FINANCIAMENTOS DE PROJETOS ESPECIAIS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL	4450.51	00	21.000,00
	4450.51	01	199.000,00
TOTAL			220.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de junho de 2006; 118ª da Proclamação da República


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 27.304 de 27 de junho de 2006

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 4º, da Lei nº 7.944, de 10 de janeiro de 2006, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAG/1783/1784/2006,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 147.606,59 (cento e quarenta e sete mil, seiscentos e seis reais e cinquenta e nove centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
22.103 – COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5036-1346- CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS PARA O ENSINO FUNDAMENTAL	4440.51	00	53.900,00
12.361.5036-1348- CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES	4440.51	00	58.706,59

22.105 – COORDENADORIA DO ENSINO MÉDIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.362.5104-2148- CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DO ENSINO MÉDIO	3340.41	00	35.000,00
TOTAL			147.606,59

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
22.103 – COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5036-1346- CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS PARA O ENSINO FUNDAMENTAL	4490.51	00	53.900,00
12.361.5036-1348- CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES	4490.51	00	58.706,59

22.105 – COORDENADORIA DO ENSINO MÉDIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.362.5104-2148- CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DO ENSINO MÉDIO	3390.39	00	35.000,00
TOTAL			147.606,59

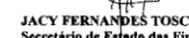
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

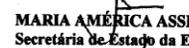
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de junho de 2006; 118ª da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


MARIA AMÉRICA ASSIS DE CASTRO
Secretária de Estado da Educação e Cultura


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

(AG-1616 /2006)

João Pessoa, 27 de junho de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E nomear JOSÉ ALVES DE SOUSA, para ocupar o cargo em comissão de Assessor de Gabinete, Símbolo SE-4, da Secretaria de Estado do Acompanhamento da Ação Governamental.

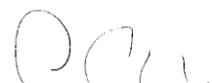

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG-1617 /2006)

João Pessoa, 27 de junho de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E nomear ALBA VALÉRIA BARROS SOUSA PEREIRA, para ocupar o cargo em comissão de Secretária Executiva, Símbolo DAS-2, da Secretaria de Estado do Acompanhamento da Ação Governamental.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG-1618 /2006)

João Pessoa, 27 de junho de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso II, da

Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E nomear **JULIERME MARTINS DE ARRUDA**, para ocupar o cargo em comissão de Chefe do Núcleo de Gerência de Rede, Símbolo DAS-3, da Secretaria de Estado do Acompanhamento da Ação Governamental.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG -1619/ 2006)

João Pessoa, 27 de junho de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

R E S O L V E designar **ADÃO DOMINGOS GUIMARÃES**, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-1, da Defensoria Pública do Estado da Paraíba.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG -1620 2006)

João Pessoa, 27 de junho de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

R E S O L V E designar **ELIZABETH SUASSUNA SALDANHA**, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-3, da Secretaria de Estado da Administração.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG-1621/ 2006)

João Pessoa, 27 de junho de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

R E S O L V E designar **ROMERO ALAMO GOMES DE MEDEIROS**, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-3, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG -1622/ 2006)

João Pessoa, 27 de junho de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

R E S O L V E designar **GUILHERME JORGE MONTINEGRO BENTO DE SOUZA**, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-1, da Secretaria de Estado do Acompanhamento da Ação Governamental.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Secretarias de Estado

Educação e Cultura

Portaria nº 1308

João Pessoa, 26 de 06 de 2006.

SECRETÁRIO EXECUTIVO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003,

R E S O L V E remover, ex-ofício, de acordo com o artigo 34, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **MARIA CELIA LOPES VALDIVINO DOS SANTOS**, Professor, matrícula nº 84.137-4, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Normal Estadual Santo Antonio, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental Maria Nazaré Remígio, ambas na cidade de Piancó.

UPG: 026

UTB: 17008

Portaria nº 1309

João Pessoa, 26 de 06 de 2006.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0007633-1/2006-SEC,

R E S O L V E designar **SEBASTIAO SOARES DA SILVA**, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 133.755-6, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na Escola Estadual do Ensino Fundamental Santos Dumont, nesta Capital.

UPG: 200

UTB: 11071

Portaria nº 1310

João Pessoa, 26 de 06 de 2006.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **ROZANEA DE FIGUEIREDO MELO**, Agente Administrativo, matrícula nº 88.557-6, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Médio Prefeito Osvaldo Pessoa, nesta Capital, para o Departamento de Serviços Gerais-DSG, desta Pasta.

UPG: 200

UTB: 3001

Portaria nº 1468

João Pessoa, 26 de 06 de 2006.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0013702-4/2005-SEC,

R E S O L V E designar os Professores de Português, **MARIA APARECIDA DE MEDEIROS BORGES**, matrícula nº 143.352-1 e **RILMA NOBERTO DA SILVA FERREIRA**, matrícula nº 85.772-6, lotados nesta Secretaria, para ter exercício na Escola Normal Estadual Dom Expedito Eduardo de Oliveira, na cidade de Patos.

UPG: 025

UTB: 16061

Portaria nº 1469

João Pessoa, 26 de 06 de 2006.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0013702-4/2005-SEC,

R E S O L V E designar os Professores Polivalente, **ANA LUCIA MEDEIROS DE OLIVEIRA LIMA**, matrícula nº 116.952-1, **LUZINETE DE OLIVEIRA PEREIRA**, matrícula nº 143.410-1 e **MARIA DE LOURDES GUEDES DE OLIVEIRA**, matrícula nº 93.504-2, lotados nesta Secretaria, para ter exercício na Escola Normal Estadual Dom Expedito Eduardo de Oliveira, na cidade de Patos.

UPG: 025

UTB: 16061


Francisco Gomes Araújo
SECRETÁRIO EXECUTIVO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Planejamento e Gestão

FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - FUNCEP

MÊS DE REFERÊNCIA: MAIO/2006

DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA

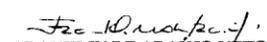
R\$

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DO MÊS	ACUMULADA
1990.99.08	Rec.do Fundo de Combate e Errad.da Pobreza - FUNCEP	3.040.837,66	14.881.756,34
-	Rendimento de Aplicação	122.754,85	521.251,58
TOTAL		3.163.592,51	15.403.007,92

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA

R\$

CÓDIGO	EMPENHADA	DO MÊS
3350.39	Assoc.dos Excep.de Boqueirão - APAE - Manutenção de Programas	2.250,00
3350.39	Fundação Assistencial da Paraíba - FAP - Aquis.Med.Quimioterápicos	30.000,00
3350.39	Casa de Acolhida São Paulo da Cruz - Manutenção de Programas	4.000,00
3350.39	Fundação Rubens Dutra Segundo - Manutenção do Atend.Ambulatorial	40.000,00
3350.39	Assoc.Cristã B.E.Educ.da Paraíba - ACEBEP - Atend.a Crianças de Rua	4.800,00
3350.39	Fund.Flávio Ribeiro Coutinho - Manutenção dos Serviços	25.000,00
3350.39	Inst. São José (Hospital Pe.Zé) - Manutenção dos Serviços	30.000,00
3350.39	Coop. de Serv. Médico Hospitalar-COSMHAB-Manutenção de Serv.Médicos	50.000,00
3350.39	Pastoral da Criança - Atendimento as Crianças Pobres	43.130,25
3390.39	Inst.de Educ.e Assist. Cegos do Nordeste - Manutenção de Programas	8.000,00
3390.39	Casa da Paz Maria de Nazaré - Manutenção de Programas	3.000,00
3390.39	Prov.Toscana o Carmelitas Descalços - Manutenção de Programas	4.000,00
3390.39	Comunid.Servos de Maria do Coração de Jesus-Manutenção de Programas	5.000,00
3390.39	Casa do Menino - Manutenção de Programas	8.000,00
3390.39	Casa da Criança Dr. João Moura - Manutenção de Programas	8.000,00
3390.39	Centro de Recuperação Homens de Cristo - Manutenção de Programas	5.000,00
3390.39	Amem - Manutenção de Programas	4.000,00
3390.39	Lar da Providencia Carneiro da Cunha - Manutenção de Programas	2.000,00
3390.39	Secretaria da Saúde - Manutenção da Rede Hospitalar	400.000,00
3390.39	SUPLAN - Reforma, Recup.Ampliação Const.Creches,Hosp.Escolas	1.797.333,32
3390.48	FAC - Ajuda Financeira a Pessoas Carentes	1.512.000,00
4440.51	P.M. de São José dos Cordeiros - Construção de um Centro de Referência	40.000,00
4440.51	P.M. de Pedro Regis - Construção de Creche	29.971,10
4440.51	P.M. de Riacho dos Cavalos - Ampl.do Hospital Mat.Antônio Vaz Carneiro	37.631,40
4450.52	Assoc. Mãos que se ajudam - Equipamentos e Utilitários	15.000,00
1 - Sub Total		4.108.116,07
2 - Sub Total da Despesa Empenhada de Jan a Abr		10.921.348,85
3 - TOTAL GERAL (1+2)		15.029.464,92


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário


Eliane C. Lopes de Sousa
CPF: 03.72990-4

Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente

PORTARIA Nº 014/2006

João Pessoa, 22 de junho de 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DO MEIO AMBIENTE - SECTMA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 5º, do Decreto nº 26.223, de 14 de setembro de 2005,

R E S O L V E:

Constituir Comissão Especial de Sindicância com o objetivo de elucidar as irregularidades havidas quando da contratação de consultoria para o PROÁGUA-UEGP-PB no exercício de 2002, como aponta o Relatório de Auditoria de lavra da Secretaria Federal de Controle Interno presente aos autos nº 0518/2005 da SECTMA.

Para compor a presente comissão designa os servidores Otto Hofmann, Silvone Terezinha Nascimento Catão e Maria Solange Moroni Vidal, cabendo a presidência da mesma ao primeiro nominado.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE


JURANDIR ANTÔNIO XAVIER
Secretário de Estado

FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA - FAPESQ

PORTARIA 003/2006

Campina Grande, 20 de Junho de 2006

O PRESIDENTE da Fundação de Apoio à Pesquisa da Paraíba - FAPESQ, usando das atribuições que lhe confere a Lei 6.524, de 10 de Setembro de 1997, combinado com o Decreto 19.520, de 16 de Fevereiro de 1998, DEFERE o pedido de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** da servidora **Marcélia Cavalcanti Leal dos Santos**, Matrícula 900.047-0, símbolo DAS 4, pelo período de 07.06.2006 a 04.09.2006, conforme resultado de exame devidamente assinado pela Junta Médica do Estado Distrital de Campina Grande.

Gabinete do Presidente, em 20 de Junho de 2006

PORTARIA 004/2006

Campina Grande, 20 de Junho de 2006

O PRESIDENTE da Fundação de Apoio à Pesquisa da Paraíba - FAPESQ, usando das atribuições que lhe confere a Lei 6.524, de 10 de Setembro de 1997, combinado com o Decreto 19.520, de 16 de Fevereiro de 1998.

RESOLVE prorrogar pelo período de 07.06.2006 a 04.09.2006 a Portaria 003/06 em que a servidora **Adalmira Farias Andrade**, matrícula 900.020-8, estará respondendo interinamente pelo cargo de Chefe do Setor de Recursos Humanos e Convênios em **substituição** a servidora **Marcélia Cavalcanti Leal dos Santos**, Matrícula 900.047-0, símbolo DAS 4, por motivo de Licença para tratamento de saúde.

Gabinete do Presidente, em 20 de Junho de 2006


João Marques de Carvalho
Presidente

Desenvolvimento Humano

FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA" - FUNDAC

Portaria Nº 022/2006-GP

João Pessoa, 20 de junho de 2006.

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida", no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 6.060, de 13 de junho de 1995, nos seus artigos 1º e 17, publicado no DOE de 14 de junho de 1995,

RESOLVE

Exonerar a servidora **LUCIA DE FATIMA BALBINO CAMILO PEREIRA**, Matrícula nº 663.326-9, do cargo em comissão de **VICE-DIRETOR DE CASA DE PERMANÊNCIA**, Símbolo **CCS-3/FUNDAC**.

Gabinete da Presidência da FUNDAC, em 20 de junho de 2006.

Portaria Nº 023/2006-GP

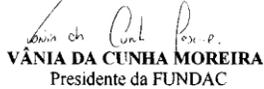
João Pessoa, 20 de junho de 2006.

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida", no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 6.060, de 13 de junho de 1995, nos seus artigos 1º e 17, publicado no DOE de 14 de junho de 1995,

RESOLVE

Nomear **PAULA FRASSINETE DE ANDRADE LUCENA**, para exercer, em comissão, o cargo de **VICE-DIRETOR DE CASA DE PERMANÊNCIA**, Símbolo **CCS-3/FUNDAC**.

Gabinete da Presidência da FUNDAC, em 20 de junho de 2006.


VÂNIA DA CUNHA MOREIRA
Presidente da FUNDAC

PBPREV - Paraíba Previdência

Resenha/PBprev/GP/Nº104-2006

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I e III, do art. 11, da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) seguintes processo(s) de **ABONO DE PERMANÊNCIA**, instituído pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003:

Processo	Requerente	Matrícula	Lotação
2827-05	RITA ALVES MONTEIRO	150.692-7	SEC. SAÚDE
908-06	LAELSON ALCANTARA DE PONTES	70.446-6	SEC. RECEITA
5139-05	BERNADETE TORRES OTAVIANO	129.401-6	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
5850-05	SEVERINA DE LIMA ARAÚJO	72.442-4	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
5268-05	MARIA VALDENICE DA SILVA	74.758-1	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
2829-05	RITA MARIA DE FREITAS MELO	91.194-1	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
5849-05	HERBEN MARIA DANTAS	85.300-3	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA

João Pessoa, 12 de junho de 2006


SEVERINO RAMALHO LEITE
Presidente da PBPREV

Receita

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso nº CRF- 574/2005

Acórdão nº 111/2006

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Recorrido : TRANSPORTADORA TEGON VALENTI
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuantes : JOAQUIM TAVARES DE OLIVEIRA e
LUIZA MARIA C. DE OLIVEIRA
Relator : CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE MERCADORIA EM TRÂNSITO - Derrocada da autuação.

Provado nos autos o desinternamento das mercadorias, dá-se a sucumbência plena do crédito tributário lançado de ofício. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Improcedente.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

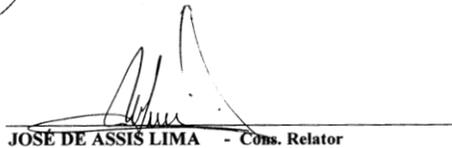
ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso hierárquico, por regular e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO** para manter inalterada a decisão da Instância Prima, e julgou **IMPROCEDENTE** o Auto de Infração e Apreensão e Termo de Depósito nº 02187, datado de 27 de fevereiro de 2004, lavrado contra a empresa **TRANSPORTADORA TEGON VALENTI**, CCICMS nº **16.116.915-5**, devidamente qualificada nos autos, eximindo-a de quaisquer ônus oriundos do presente contencioso tributário.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 07 de abril de 2006.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


JOSÉ DE ASSIS LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros **PATRICIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA**, **FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA** e **ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO**. Presente o Assessor Jurídico **OSIRIS DO ABIAHY**.



ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 580/2005

Acórdão nº 112/2006

Recorrente : CABRAL & NÓBREGA LTDA.
Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE PATOS
Autuante : SEBASTIÃO MONTEIRO DE ALMEIDA
Relator : CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

CUSTO DE PRODUÇÃO - Erro na determinação da infração.

O erro na formulação da denúncia prejudicou a eficácia do lançamento de ofício, impondo-se a nulidade do feito, face ao comprometimento da natureza da infração. Reformada a decisão recorrida. Auto de Infração Nulo.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do **RECURSO VOLUNTÁRIO**, por regular e tempestivo, e, no mérito, pelo seu **PROVIMENTO**, para reformar a decisão recorrida que julgou **PROCEDENTE** para declarar **NULO** o **Auto de Infração nº 2003000023633-05**, lavrado em 19 outubro de 2004, contra a empresa **CABRAL & NÓBREGA LTDA.**, inscrita no **CCICMS sob o nº 16.080.136-2**, nos autos qualificada, eximindo-a de qualquer ônus decorrente do presente processo.

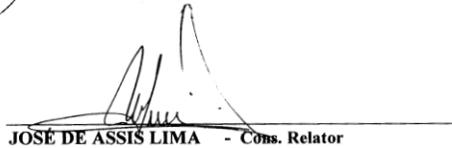
Ao tempo em que, com fulcro no art. 12, II, "d", do Regulamento do Conselho de Recursos Fiscais, aprovado pelo Decreto nº 24.133, de 26 de maio de 2003, **DETERMINAM** sejam tomadas as providências necessárias para a realização de novo procedimento fiscal, atentando-se, desta feita, para a natureza da infração que será objeto da denúncia, conforme delineado neste voto.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 07 de abril de 2006.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


JOSÉ DE ASSIS LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros **PATRICIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA**, **FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA** e **ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO**. Presente o Assessor Jurídico **OSIRIS DO ABIAHY**.



ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 471/2005

Acórdão nº 113/2006

Recorrente : CASA DOS COLCHÕES LTDA.
Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS -GEJUP
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante : SEVERINO BARBOSA DE LIMA ENTO
Relatora : CONS. PATRICIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

LEVANTAMENTO FINANCEIRO / NOTA FISCAL DE ENTRADA DE MERCADORIA NÃO LANÇADA.

Constatado que o contribuinte efetuou desembolsos em valores superiores às receitas, configurada está a presunção de omissão de saídas de mercadorias tributáveis sem o devido pagamento do imposto. Ajustes realizados no tocante aos valores dos saldos inicial e final de caixa e bancos não devidamente comprovados. Decisão reduzida ao limite da lide, em virtude de proibição normativa de sentença *ultra-petita*. Constatada, também, a falta de lançamento de notas fiscais de aquisições de mercadorias no livro próprio acarretando a presunção "*juris tantum*" de que o numerário utilizado para pagamento das mesmas adveio de vendas pretéritas songadas. *In casu*, foram expurgadas as notas fiscais que não pertenciam a autuada. Reformada a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da Relatora, pelo recebimento do recurso voluntário, por regular e tempestivo, e, no mérito, pelo seu **PROVIMENTO PARCIAL**, para reformar a decisão recorrida, e julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o Auto de Infração nº 2005.25884-98, lavrado em 31 de março de 2005, contra a empresa **CASA DOS COLCHÕES LTDA.**, CCICMS nº 16.061.411-2, nos autos devidamente qualificada, exigindo um crédito tributário no montante de **R\$ 24.283,40** (vinte e quatro mil duzentos e oitenta e três reais e quarenta centavos), sendo **R\$ 6.070,85** (seis mil

setenta reais e oitenta e cinco centavos) de ICMS, por infringência aos arts. 158, I, 160, I, c/ fulcro no art. 646 parágrafo único, todos do RICMS/PB, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97 e R\$ 12.141,70 (doze mil, cento e quarenta e um reais e setenta centavos) de multa por infração, e R\$ 6.070,85 (seis mil e setenta reais e oitenta e cinco centavos) de multa recidiva nos termos do art. 82, V, alíneas "a" e "f" e art. 87 ambos da Lei nº 6.379/96.

Ao tempo em que cancelo por indevida a quantia de R\$ 1.857,57, sendo R\$ 619,19 de ICMS e R\$1.238,38 de multa por infração.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 07 de abril de 2006.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - Consª. Relatora

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ DE ASSIS LIMA, FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA e ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.


ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 576/2005

Acórdão nº 114/2006

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
Recorrida : E. C. PNEUS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante : HORÁCIO GOMES FRADE
Relator : CONS. FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA

CONTA MERCADORIAS – CONTA GRÁFICA DO ICMS
Com os ajustes promovidos, verificou-se a sucumbência parcial da acusação detectada por meio da Conta Mercadorias e total da proveniente da reconstituição da Conta Gráfica do ICMS. *In casu*, houve o reconhecimento do contribuinte que liquidou o débito fiscal remanescente. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso hierárquico, por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO** para manter incólume a sentença proferida pelo Órgão de Primeiro Grau que julgou **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o Auto de Infração nº 2003.000023477-09, de 29.12.2003, lavrado contra a empresa **E. C. PNEUS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CCICMS sob o nº 16.118.386-7, devidamente qualificada nos autos, para tornar exigível o crédito tributário na quantia de **R\$ 162,38 (cento e sessenta e dois reais e trinta e oito centavos)**, sendo **R\$ 54,14 (cinquenta e quatro reais e quatorze centavos) de ICMS**, por violação aos arts. 158, I e 160, I, c/fulcro no art. 643, §4º, II, todos do RICMS, aprovado pelo Dec. nº 18.930/97, e **R\$ 108,28 (cento e oito reais e vinte e oito centavos) de multa por infração**, nos termos do art. 82, V, "a", da Lei nº 6.379/96.

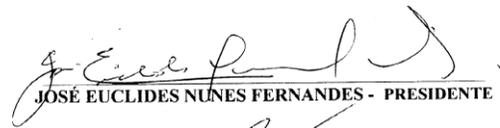
Ressalte-se que o contribuinte já efetuou o pagamento da importância a ele imposta, conforme documento anotado como de fl. 43.

Em tempo, permanece cancelada a importância de R\$ 6.510,10, sendo R\$ 2.293,70 de ICMS e R\$ 4.216,40 de multa por infração.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 07 de abril de 2006.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ DE ASSIS LIMA, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA e ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.


ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 503/2005

Acórdão nº 115/2006

Recorrente : SIEMENS LTDA.
Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
Autuado : VILMAR RIBEIRO MARTINS (transportador)
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE ALHANDRA
Autuantes : EDIWALTER VILARINHO
MANOEL PEREIRA
Relator : CONS.ª PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

AUTO DE INFRAÇÃO - ILEGITIMIDADE PASSIVA.
É nulo o auto de infração lavrado contra pessoa estranha à relação jurídico-tributária. *In casu*, mercadorias conduzidas com documentação fiscal inidônea, o responsável tributário é a empresa transportadora, conforme determina a legislação de regência. Auto de Infração Nulo. Reformada a decisão recorrida.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da Relatora, pelo recebimento do recurso voluntário, por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo seu **PROVIMENTO** para que seja reformar a decisão da Primeira Instância e julgar **NULO** o Auto de Infração e Apreensão e Termo de Depósito nº

01775, de 14 de setembro de 2004, lavrado contra o condutor **VILMAR RIBEIRO MARTINS**, inscrito no CPF/MF sob o nº 620.829.069-49, tendo como responsável solidária e fiel depositária das mercadorias a **SIEMENS LTDA**, CCICMS nº 16.133.993-0, CNPJ/MF 44.013.159/0054-28, desobrigando-os de quaisquer ônus oriundo deste contencioso.

Ao tempo em que, com fulcro no art. 12, inciso II, alínea "d", do Regulamento do CRF, aprovado pelo Decreto nº 24.133/2003, de 26 de maio de 2003, **DETERMINAM** que sejam tomadas as providências cabíveis para novo procedimento fiscal a ser realizado mediante a correta identificação do sujeito passivo legítimo do respectivo libelo basilar, associada à atribuição da responsabilidade solidária à fiel depositária das mercadorias.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 07 de abril de 2006.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - Consª. Relatora

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ DE ASSIS LIMA, FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA e ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.


ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 549/2005

Acórdão nº 116/2006

Recorrente : JOÃO CARLOS ALBERTO DA SILVA
Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE CABEDELO
Autuante : CLAUZENILDE CARDOSO DE OLIVEIRA
Relator : CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

LEVANTAMENTO FINANCEIRO / CONTA MERCADORIAS. Presunção "juris tantum" de omissão de vendas.

Nos termos da legislação vigente, a constatação de diferenças verificadas em razão de confronto fiscal constitui presunção legal de realização de operações de vendas de mercadorias tributáveis sem o pagamento do imposto. "In casu", diante das peças processuais, foi efetuada a correção no lançamento de ofício para expurgar a matéria não contenciosa e o mecanismo da proporcionalidade. Todavia, em face do aumento do crédito tributário, impôs-se à redução ao limite do pedido, em respeito a vedação de sentença "ultra-petita". Modificada a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.

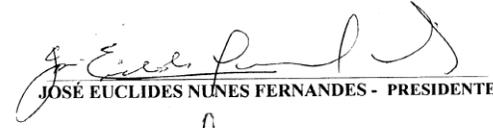
Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso voluntário, por regular e tempestivo, e no mérito, por seu **PROVIMENTO PARCIAL**, para modificar a decisão recorrida que julgou **PROCEDENTE** e declarar a **PARCIAL PROCEDÊNCIA** do Auto de Infração nº 2004.0000024558-54, lavrado em 31 de maio de 2004, contra a empresa **JOÃO CARLOS ALBERTO DA SILVA**, inscrita no CCICMS sob o nº 16.113.830-6, fixando o crédito tributário no montante de R\$ 97.193,19 (noventa e sete mil e cento e noventa e três reais e dezenove centavos), sendo R\$ 32.397,73 (trinta e dois mil e trezentos e noventa e sete reais e setenta e três centavos) de ICMS, por infringência aos arts. n.ºs 158, I, e 160, I c/fulcro nos arts. 643, §§ 3º e 4º, II, e 646, parágrafo único, todos do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, e R\$ 64.795,46 (sessenta e quatro mil e setecentos e noventa e cinco reais e quarenta e seis centavos) de multa por infração, com fundamento no art. 82, V, "a", da Lei nº 6.379/96, **ao tempo cancelo, por indevido, o valor de R\$ 879,39 (R\$ 293,13 de ICMS e R\$ 586,26 de multa).**

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 07 de abril de 2006.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


JOSÉ DE ASSIS LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA e ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.


ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 567/2005

Acórdão nº 117/2006

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS GEJUP
Recorrido : MARAJÁ MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS
Autuante : RAIMUNDO ALVES DE SÁ
Relator : CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

AUTO DE INFRAÇÃO – Inconsistência da autuação
A imperfeita descrição do fato infringente ocasiona a incerteza e iliquidez do crédito tributário lançado de ofício, fulminando de nulidade o auto de infração. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Nulo.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

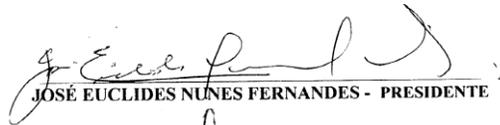
ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso hierárquico, por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para reformar a decisão da Instância Prima e tornar **NULO** o Auto de Infração nº 2004.000025395-27, de 30 de novembro de 2004, lavrado contra a empresa **MARAJÁ MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.**, CCICMS nº 16.046.708-0, devidamente qualificada nos autos, isentando-a de quaisquer ônus decorrentes desta ação fiscal.

Ao tempo em que, com espeque no art. 12, II, "d", do Regulamento do Conselho de Recursos Fiscais deste Estado, aprovado pelo Decreto nº 24.133, de 26 de maio de 2003, **DETERMINAM** a realização de novo procedimento fiscal com o intuito de a fiscalização descrever com maior clareza a falta infrigente, atentando para a realização de um correto procedimento fiscal para a apuração de possível repercussão tributária.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 07 de abril de 2006.



JOSE EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE



JOSE DE ASSIS LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA e ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



ASSESSOR JURÍDICO